



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 009/2008.

**AUTOR: ODAIR TOMÉ DA SILVA.**

**ASSUNTO: "INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, A INSTITUIR O BILHETE ÚNICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JAPERI NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MOVIMENTO DA INDICAÇÃO**

Lida no expediente em \_\_\_\_\_

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	04	12 / 2008
Nº	009	LIVº 07 FLº 02
Nº		LIVº FLº

## INDICAÇÃO

Indico, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, a instituir o Bilhete Único de Transporte Coletivo do Município de Japeri na forma que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Bilhete Único no sistema público de transporte coletivo no Município de Japeri, de forma que o passageiro faça várias viagens de ônibus num intervalo de duas horas, pagando apenas uma passagem

§ 1º- Ao Poder Executivo caberá o gerenciamento do sistema, assegurando-se a participação de entidades representativas de cada segmento de transporte envolvido.

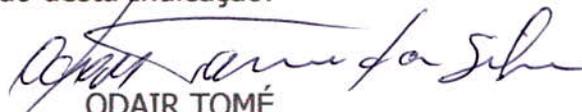
§ 2º - As concessionárias do serviço público de transporte coletivo serão responsáveis pelo custeio e implantação do bilhete único, permitindo-se a subdelegação dessas tarefas exclusivamente às entidades sindicais representativas de cada segmento abrangido pelo sistema.

Art. 2º - O sistema funcionará mediante utilização de cartão eletrônico recarregável com créditos em pontos a serem indicados na regulamentação desta indicação.

Art. 3º - O sistema de bilhete único integrará os meios de transporte coletivo objeto de concessão pública no Município de Japeri.

Art. 4º - Os atuais beneficiários de gratuidade receberão bilhetes únicos independentemente de novo cadastramento.

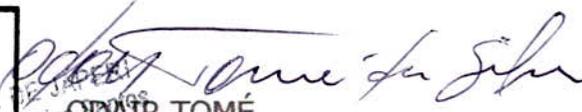
Art. 5º - O Poder Executivo, através de ato próprio, editará normas complementares à aplicação desta Indicação.

  
ODAIR TOMÉ  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Primeiramente, devemos dizer que grande parte dos cidadãos do Município, especialmente aqueles que residem nos bairros e regiões periféricas, muitas vezes deixam de realizar viagens e, conseqüentemente, de fazer uso do sistema público de transportes, por não possuírem condições de arcar com os custos deste transporte. Conseqüentemente haverá integração de pessoas dantes excluídas do mercado de produtos e serviços devido à anterior impossibilidade de acesso físico das mesmas às empresas, lojas, escolas, hospitais, postos de saúde, etc. Vemos assim surgir o aumento do número de postos de trabalho em oferta, bem como o aumento da empregabilidade dos moradores das periferias. O serviço coletivo de passageiros é um serviço público essencial, incluído entre as atribuições do Poder Público, responsável por seu planejamento, que pode operá-lo diretamente ou mediante concessão, obrigando-se a fornecê-lo com tarifa justa e digna qualidade de serviço.

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>	
DATA:	09 / 12 / 2008
CÂMARA MUN. DE JAPERI	
Adm. 01/59102	

  
ODAIR TOMÉ